



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI N° 2532

DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE
VALE DO PARAÍSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei organiza Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º A procuradoria jurídica compõe-se da seguinte unidade administrativa:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Departamento da procuradoria jurídica.

Art. 3º A procuradoria jurídica do município compete, entre outras atribuições, assessorar o prefeito em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

I - Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do prefeito;

II - Assessorar o prefeito no controle da legalidade administrativa;

III - Assessorar o prefeito no controle da legalidade dos atos da administração municipal mediante o exame de propostas até projetos e minutas de ato normativo de iniciativa do Poder Executivo Municipal, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IV - Fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do Município de Vale do Paraíso e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

V - Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do Município quanto o seu exato cumprimento;

VI - Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes de aplicação das leis e normas relativas ao serviço público municipal.

§ 1º A procuradoria jurídica será composta de Procuradoria Municipal do quadro efetivo de servidores do Município que deverão ser admitidos através de concurso público, com exceção do Procurador-Geral é cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração a critério do prefeito.

§ 2º São requisitos para ingressar nos quadros da Procuradoria do Município na qualidade de Procurador Municipal:

- I - Ser previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Estar regulamente inscrito nos quadros da OAB;
- III - Comprovar inscrição nos quadros da OAB.
- IV - Atender a demais requisitos legais.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º Ao Procurador Geral compete:

- I - Prestar assessoramento jurídico ao prefeito, na forma da legislação vigente;
- II - Fixar a interpretação das Constituições Federal e Estadual, das leis, dos decretos, dos tratados e dos demais normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação;
- III - Representar o município de Vale do Paraíso, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais em que o mesmo for réu, assistente ou opONENTE em todas as instâncias;
- IV - Receber as citações e intimações judiciais do Município;
- V - Definir a lotação dos membros da carreira jurídica nas várias unidades do Município observado a oportunidade, conveniência a necessidade do serviço;
- VI - Atender às consultas formuladas pelo prefeito ou quaisquer outros setores pertencentes a administração municipal;
- VII - Coordenar o exame das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, rescisões ou de instrumentos congêneres.
- VIII - Aprovar, modificar ou reprovar os pareceres técnico-jurídico emitidos por membros da procuradoria jurídica e encaminhá-los à apreciação do prefeito;
- IX - Realizar ações político-administrativas externadas pelo gestor público atendendo o disposto na legislação vigente;
- X - Desenvolver outras atribuições na legislação.

Art. 5º Compete ao Diretor do Departamento da Procuradoria Jurídica:

- I - Manter o ambiente de trabalho propício à produtividade e ao desenvolvimento da equipe de subordinados;
- II - Instruir os subordinados na execução dos serviços;
- III - Estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcional;

- IV - Realizar reuniões periódicas com os subordinados, para efeito de coordenação, articulação e melhoria dos trabalhos;
- V - Fiscalizar a execução das tarefas distribuídas aos subordinados, o emprego do material de consumo e o uso de material permanente, instalações e equipamentos;
- VI - Controlar a frequência e pontualidade dos subordinados;
- VII - Elaborar relatório de atividades;
- VIII - Propor programas de treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados.

CAPÍTULO IV **DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

Art. 6º O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos com participação de um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º Os procuradores tomarão posse perante o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, mediante compromisso formal de estrita observância da lei, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município.
- III - Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV - Emitir parecer sobre matérias relacionadas como processo judicial em que o Município tenha interesse;
- V - Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI - Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII - Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desenvolver e desempenhar outras funções correlatas.

§ 1º As atribuições de que trata este artigo, são inerentes ao Procurador Municipal investido no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

§ 2º Ficam assegurados aos Advogados os direitos dispostos no caput do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CAPÍTULO V **DO REGIME JURÍDICO**

Art. 9º Aos Procuradores do Município aplica-se o Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que tange aos direitos e obrigações, bem como o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) e demais normativos pertinentes.

CAPÍTULO VI **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 10 Ao procurador do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (estatuto da advocacia).

Art. 11. São prerrogativas dos procuradores do Município:

- I - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II - Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Ingressar livremente e qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício funcional;
- V - Receber além da remuneração do cargo, gratificações e vantagens previstas em lei, os honorários sucumbenciais das causas vencidas quando atuando na defesa dos interesses do Município.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Urbanidade;
- IV - Lealdade às instituições a que serve;
- V - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador - Geral;
- VI - Guardar sigilo profissional;
- VII - Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS, DIREITOS E SUCUMBÊNCIA, E AS FÉRIAS

Art. 13. O vencimento dos procuradores de carreira é definido conforme disposto no Plano de Carreira dos servidores públicos.

Art. 14. Fica instituída a gratificação de representação, devida aos Procuradores do quadro efetivo da

Procuradoria Geral do Município, no valor correspondente a um vencimento básico do cargo efetivo de Procurador, conforme referência em que se encontra, considerando as progressões funcionais, garantida sua incorporação para efeitos de aposentadoria, férias, licenças remuneradas, e disponibilidade, sendo acumulável com gratificação de produtividade.

Art. 15. É devido, aos Procuradores do Município, o recebimento de honorários de sucumbência fixados por Juiz, quando estiverem efetivamente exercendo as atribuições inerentes ao cargo para o qual foram contratados, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal n. 8.906/94.

Art. 16. Autoriza aos procuradores do Município a utilização de meios alternativos de cobrança administrativa e protesto de título inerentes da Dívida ativa do Município.

Parágrafo único: Na hipótese de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

Art. 17. Os honorários de que tratam os art 15 e art 16 não constituem receita do Município para qualquer fim, e, são devidos aos procuradores que providenciarão forma de recebimento e rateio.

Art. 18. Fará jus a 15% (quinze por cento), sobre o vencimento, o servidor efetivo contratado para exercer função de nível superior, que apresentar comprovante de Pós Graduação, limitado a um curso.

Art. 19. Fará jus a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento, o servidor efetivo contratado para exercer função de nível superior, que apresentar comprovante de Pós Graduação em Mestrado, limitado a um curso.

Art. 20. Fará jus a 30% (trinta por cento), sobre o vencimento, o servidor efetivo contratado para exercer função de nível superior, que apresentar comprovante de Doutorado, limitado a um curso.

Art. 21. A gratificação por especialização (pós graduação, mestrado e doutorado) integram o salário no caso de aposentadoria, pensão, férias, licenças remuneradas e disponibilidade.

Art. 22. Todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, gozarão de férias anuais, preferencialmente nos períodos de férias forenses, conforme escala, garantindo os serviços essenciais da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 23. Lei Municipal disporá sobre número de vagas de procurador do Município, vencimento base e demais vantagens.

Parágrafo único. A remuneração do Procurador Geral Municipal será composta pelas verbas constantes na tabela abaixo:

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	CARGO COMISSIONADO	1	3.000,00	7.000,00

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 748 de 03 de Novembro de 2010.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 14:14, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **584408** e o código verificador **217B8309**.

Docto ID: 584408 v1